



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 191/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 182/2023, que tem por objeto **aquisição de caçamba basculante para uso da Secretaria Municipal da Zona Sul**, **ALTERANDO** a redação do subitem nº 17.1 do Edital, o item 1 da – DA ENTREGA - na cláusula primeira da Minuta de Contrato, **DESIGNANDO** nova data para o certame.

Leia-se:

(...)

17 - DA ENTREGA:

17.1 – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até **60 (sessenta) dias** após a emissão do empenho, que será enviado ao e-mail informado na proposta de preços, e será realizada junto à Prefeitura Municipal de Tramandaí, situada à Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, livre das despesas de frete, agendamento prévio com a servidora Mônica pelos telefones (51) 3684-9083, 3661-2176 ou 99382-0413, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre as 13h às 19h.

17.2 – As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o subitem 17.1. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

17.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.4 - A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.

Em razão desta retificação, altera-se a data para impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, em cumprimento ao subitem nº 22.1 do Edital: **até o dia 13/10/2023**, e agenda-se o certame conforme segue:

Recebimento das Propostas: até as 13h do dia 18/10/2023

Abertura das Propostas: às 13h do dia 18/10/2023

Início da Sessão do Pregão: às 15h do dia 18/10/2023

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito

MINUTA DE CONTRATO N° /2023

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
E DE OUTRO A EMPRESA "

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa

,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na **aquisição de 02 (duas) caçambas basculante para uso da Secretaria Municipal da Zona Sul**, conforme descrito na Cláusula Terceira e demais especificações/exigências a seguir:

– Das especificações/exigências:

1 – Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

2 – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados.

– DA ENTREGA:

1 – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho, que será enviado ao e-mail informado na proposta de preços da empresa vencedora, junto à Prefeitura de Tramandaí, situada na Avenida da Igreja, nº 346, Centro de Tramandaí – RS, livre das despesas de frete. Para a entrega, realizar agendamento prévio com a servidora Mônica Sissi Groff, responsável pelo recebimento, pelos telefones 051 3684-9083, 051 3661-2176 ou 051 99382-0413, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 13h às 19h.

2 – A empresa deverá respeitar o prazo de entrega conforme versa o item 1. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

3 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4 - A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.

Parágrafo 1º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2023, na modalidade Pregão Eletrônico.

Parágrafo 2º: A servidora Mônica Sissi Groff ficará responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº.10.520/02 e no Decreto Municipal nº 2.740/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 29049/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

Item	Descrição do Objeto	Qtde/Un	Valor Un	V. Total
01	EQUIPAMENTO RESUMO: CAÇAMBA BASCULANTE, com capacidade mínima de 6m ³ , assoalho e laterais com chapa mínima de 6mm, reforço estrutural em viga perfil “U”, tampa traseira confeccionada em 4 mm ou superior com travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento, protetor de cabine, para lamas, escada lateral, ganchos para amarrar lona em toda volta da caçamba, sinalização conforme normas de trânsito vigentes, faixas refletivas, pintura na cor branca com pré aplicação de anticorrosivo. Cilindro hidráulico de no mínimo 6 polegadas acionada por bomba hidráulica já instalada no caminhão. Equipamento a ser acoplada em veículo marca AGRALE modelo 13000 4x2 de ano 2012. DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS BÁSICOS E DE SEGURANÇA, CONFORME AS NORMAS E LEIS VIGENTES. RETIRADA E INSTALAÇÃO COM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS INCLUSO. Marca:	02 unidades	R\$	R\$

- DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

2 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo de contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

25 - Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito

250126.782.0161.1056 – Ampl. Ren. Frota Municipal e Equip.

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente – 8503-0

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos equipamentos entregues, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações no bem adquirido.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-ão as sanções de que trata o art. 87, inc. I a IV, da Lei 8.666/93.

- A recusa pela contratada em entregar o objeto contratado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) , por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) não celebrar o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato;
- Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão (art.79,da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do Contrato :.....

Mônica Sissi Griff

Testemunhas:

.....

.....

EMR